



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1184/09

PROTOCOLO N.º 7.571.132-8

PARECER CEE/CEB N.º 509/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4315/09-GS/SEED (fls. 353), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, no NRE – Área Metropolitana Norte, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino solicita (fls. 04) a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 127/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1184/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 23);
- b) licença sanitária e Corpo de Bombeiros (fls. 36)¹;
- c) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 39);
- d) materiais, equipamentos e laboratório (fls. 177);
- e) relação de acervo bibliográfico (fls. 174/176);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 284);
- g) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 184/244);
- h) Termo de cessão do espaço físico (fls. 27)²

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 260) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 261), conforme matrizes curriculares a seguir:

- 1 Informa a direção do estabelecimento que foi solicitado inspeção junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária e, no entanto, não compareceram até a presente data (fls. 36), informa, ainda, que cabe ao município, mantenedor do prédio público, fazer tal solicitação (fls. 38).
- 2 O estabelecimento de ensino em pauta funciona no prédio do Centro de Atenção Integral à Criança Marcelino Champagnat – CAIC, conforme termo de cessão assinado pelo Prefeito Municipal, de 18 de abril de 2000, concedido por tempo indeterminado.



PROCESSO N.º 1184/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pinhais	NRE: Área Norte de Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1184/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		CEE - PR 000261 Prot. Geral 9
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhais NRE: Área Norte de Curitiba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
Vânia Cristina Rodrigues de Melo	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Jussilete de Oliveira	Arte	Desenho
Deonildo José Veronese	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Carlos Alexandre Gouveia Pereira	Educação Física	Educação Física
João Benedito da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
Gabriela de Menezes Cortelleto	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Raquel Batista da Silva	História	História
Vera Lúcia Sant'ana Jurec	Geografia	Ciências Sociais



PROCESSO N.º 1184/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Maria Aparecida de Oliveira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
José Roberto de Oliveira	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Regiane Moreira da Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Ana Débora Dionísio	Filosofia	Filosofia
Valdirene Ganz	Sociologia	Ciências Sociais Mestre em Ciências Sociais/UFPR
David Bueno	Educação Física	Educação Física
Silvia Daniele Kluska	Matemática	Matemática
Arlan Fernandes da Silva	Química	Química
Ricardo Batista	Física	Física
Fernanda Edi Zaniol	Biologia	Biologia
Célia Santos Borges	História	Estudos Sociais – História
Carla Lickfeld	Geografia	Geografia

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 828/08, do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 330), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 341); Parecer n.º 2256/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 350/351) e o Parecer n.º 90/08-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1184/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB